ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1426, de 06 de novembro de 1997.

Concede isenção dos tributos municipais às empresas que se instalarem no município de Currais Novos-RN, ou ampliem suas instalações, contratando mão-de-obra local e aumentando sua produtividade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 56, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, pelo período de 10 (dez) anos, a qualquer empresa que venha a se instalar no município de Currais Novos-RN, ou que ampliem suas instalações, com a respectiva contratação de mais mão-de-obra local e aumentando suas atividades produtivas.

Parágrafo Primeiro - O prazo de 10 (dez) anos constante no caput deste artigo, a critério do Poder Executivo, poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo - Além dos incentivos fiscais previstos neste artigo, poderá o Poder Executivo, na medida de suas possibilidades, oferecer às empresas que venham a fazer jús à concessão da isenção dos Tributos Municipais, outras modalidades de incentivos, tais como:

I - cessão de imóvel pertencente ao município ou que esteja sob a responsabilidade deste, para a instalação de Fábrica ou Indústria, pelo período máximo de 2 (dois) anos;

II - doação de imóvel de propriedade do Patrimônio Municipal, para a mesma finalidade estabelecida ni inciso I, deste Parágrafo;

CÓPIA ORIGINAL
11/97

III - instituir programas de formação de mão-de-obra especializada, para ser utilizada pelas referidas empresas.

Art. 2º - Além da isenção dos Impostos Municipais, poderá o Poder Executivo conceder incentivo fiscal relativo à Quota Parte que lhe cabe o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações - ICMS. de conformidade com o instrumento legal a ser acordado com o Governo Estadual.

Parágrafo Primeiro - Fica condicionada essa isenção constante no caput deste artigo, correspondente à Quota Parte do ICMS do município de Currais Novos-RN, à isenção total do valor do ICMS, concedida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e no mesmo período dessa isenção, para as empresas proponentes.

Art. 3º - Fica condicionado que as vantagens estabelecidas no Art. 1º, seus parágrafos e incisos, só serão concedidas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Fica condicionado que os benefícios Fiscais/Tributários, somente serão concedidos a partir da entrada das empresas em operação, com a competente produção e venda dos respectivos produtos.

Parágrafo Segundo - Já para os incentivos mencionados nos incisos I, II e III, do Parágrafo Segundo do art. 1º, para os imóveis, as empresas beneficiadas terão um prazo máximo de 6 (seis) meses, para entrarem em pleno funcionamento com as suas atividades operacionais, contados a partir da data do protocolo na Prefeitura Municipal, da formalização da solicitação dos respectivos benefícios, sob pena de nulidade do processo. Esse prazo poderá ser prorrogado , única e exclusivamente por motivo de grande relevância, devidamente comprovado , devendo esse relevante motivo, ser avaliado e aprovado pelo Poder Executivo, ficando a citada prorrogação a critério deste Poder.

Art. 4º - As empresas beneficiárias desta Lei, darão obrigatoriamente, preferência quando da contratação de mão-de-obra necessária para sua operacionalização, às pessoas residentes no município de Currais Novos-RN, num percentual correspondente a 80% (oitenta por cento), do número total de empregados, constantes no seu quadro de pessoal.

ORIGINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

Parágrafo Primeiro - Quando da formalização da proposta para adquirirem os benefícios constantes na presente Lei, as empresas candidatas deverão apresentar a performance necessária do pessoal que comporá o seu quadro funcional, incluindo os quantitativos.

Art. 5º - Os benefícios adquiridos por força desta Lei, são intransferíveis, não podendo as empresas que venham a fazer jús aos mesmos transferí-los a qualquer outra empresa ou pessoa física, inclusive, no caso de encerramento das atividades operacionais da pessoa jurídica beneficiária, que esteja no gozo dos incentivos previstos, será decretada a revogação automática dos mesmos.

Art. 6º - O Poder Executivo, baixará por Decreto, até no máximo 60 (sessenta) dias após a sanção deste Lei, as normas básicas para aceitação, credenciamento e habilitação das empresas que possam a serem amparadas pelos benefícios constantes no Art. 1º, seus parágrafos e incisos, da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 06 de novembro de 1997.

Geraldo Gomes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Robert Kennedy de Assunção Gama
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONFERE COM ORIGINAL
C. Novos, 12/11/97